

CRIME PASSIONAL: Um mal cultural

Luciana França Cayres Tunes.²

RESUMO: Este artigo aborda a problemática do crime passional, traçando o conceito e buscando o perfil do agressor. Mostra o porquê de haver uma discrepância de gênero no que tange à vitimização, sendo as mulheres as mais afetadas. Expõe construções freudianas que, de certa forma, explicam as motivações do homicídio passional. Além de pôr em pauta a necessidade de um olhar mais apurado por parte do judiciário.

PALAVRAS-CHAVE: Crime passional. Conceito. Perfil. Discrepância de gênero. Mulher. Freud. Judiciário.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo possui o escopo de desvendar os mistérios envolvendo delitos passionais. Para tanto utiliza a psicologia jurídica como direcionamento de estudo do perfil dos autores desta espécie de infração penal. Evidentemente, há um nítido elo interligando o Direito e a Psicologia. Eis que este é um instrumento a serviço da atuação judicial, principalmente no que se refere à análise de possíveis fatores ensejadores de condutas criminosas. Assim, em que se pese a relevância do tema no âmbito jurisdicional, o presente trabalho terá como foco o exame de questões relacionadas à Psicologia Jurídica.

No âmbito da disciplina supracitada, este artigo possui a finalidade de compreender o universo de um dos crimes que mais choca a sociedade, tornando-se cada vez mais frequente, o homicídio passional. O que é um crime passional? Porque os homens são seus principais autores? O que levaria alguém a cometê-lo? Para melhor entender essas indagações será utilizada uma visão psicológica, focando em algumas teorias psicanalíticas de Freud.

²Advogada, formada pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia; Graduanda em Direito Público, pela Faculdade Damásio; endereço eletrônico: luciana_tunes@hotmail.com

Adentrar-se-á, assim, no espaço psíquico que explica o duelo, entre amor e ódio, as motivações, o perfil psicológico do agressor e o papel da Psicologia Jurídica diante dessas situações.

A violência que atinge a nossa sociedade não está registrada apenas nos subúrbios ou nos lugares públicos, mas também dentro das próprias casas, das relações afetivas, inserida em todo o meio social, não importando a classe, a cor ou a cultura. A violência não é restrita à atuação de pessoas marginalizadas e reconhecidas como “criminosas”; por abranger as relações afetivas, ela também tem como autores os maridos, namorados, filhos, pais, amigos, pessoas sem um histórico delituoso. Pode-se perceber, assim, que o homicídio passional não é uma violência centrada em uma classe social específica, em etnia e/ou gênero, mesmo havendo predominância de agentes masculinos.

Entrando em um contexto de violência doméstica, Eluf (*apud* MENDES, 2010), promotora de justiça, em entrevista à ISTOÉ, afirma que o espaço público é perigoso para os homens, pois eles são 90% das pessoas assassinadas nas ruas. Mas o espaço doméstico é perigosíssimo para a mulher. Essa é atacada em casa. Segundo Dulce Fernandes (2006), em Portugal, trinta e sete mulheres morreram, de novembro de 2005 para o mesmo mês de 2006, vítimas da violência doméstica. Elas são alvo do marido, do pai, do irmão, do padrasto. São os homens que vivem em volta delas que batem, espancam, estupram e matam. E o espantoso dentro destes quadros é que não são tomadas medidas imediatas para evitar mortes anunciadas.

A finalidade de tal artigo é explorar a violência que ataca, principalmente, as mulheres, onde os autores são homens que possuem um vínculo afetivo com elas.

Entender o porquê de serem os homens os principais autores do crime passional é estabelecer relações diretas com a cultura machista. Na busca por uma melhor compreensão deste universo, será utilizada as concepções Freudianas sobre a gênese da sociedade fálica e da ocultação feminina. Tratar-se-á, também, o perfil destes homicidas a partir do estudo sobre a personalidade desenvolvido por Freud.

A psicologia, juntamente com a psicanálise de Freud, ajudará a entender o indivíduo que comete tal delito. Dessa forma, buscar-se-á estabelecer os motivos e implicações do crime passional; como compreender este comportamento criminoso que envolve amor, ódio, paixão e frustração; um crime realizado por um ato impulsivo, sendo assim, resultado de uma explosão psicológica.

Outro fator a ser considerado é a formação psicológica infantil. A infância é a fase de solidificação e do desenvolvimento, por isso, a carência destes elementos pode refletir na fase adulta. Entender-se-á como a frustração, o ciúme e a personalidade estão ligados ao desenvolvimento da criança, sendo nesta fase a origem de tais fatores.

Entre as motivações dos crimes passionais, o ciúme, a cultura machista e a frustração, sobressaem-se como elementos preponderantes; a psicologia, em conjunto com as teorias freudianas, usando a ideia de que vivemos em uma sociedade fálica, investiga estes fatores para melhor compreender como se efetuam os crimes passionais.

Importante destacar que o presente terá como objeto de estudo o crime passionais de homicídio, em que pese as demais espécies delituosas, este será o foco de análise.

Compreender o universo de alguém que mata por “amor”, permite ter um olhar crítico acerca das atitudes efetivadas pelo judiciário. A psicologia, assim, está intrinsecamente ligada ao Direito, pois possibilita apreender a conduta delituosa de crimes como este, facilitando, portanto, a atuação da segurança pública e a operação da justiça.

2 CONCEITO DE CRIME PASSIONAL E PERFIL DO HOMICIDA

Inicialmente, antes da análise dos fatores ensejadores destes delitos, é necessário compreender o que é um crime passionais. O conceito de crime possui três classificações: para o conceito legal – crime é toda conduta a que lei comine pena de reclusão ou detenção; já para o conceito analítico ou dogmático – o crime, segundo teoria adotada de forma majoritária, é todo fato típico, ilícito e culpável; o conceito material ou substancial de crime afirma que este consiste em toda conduta (ação ou omissão) em que se lese ou exponha a lesão bem jurídico tutelado pela lei penal.

Assim, pode-se afirmar que para o Direito, o crime é um fato, ação ou omissão, que cause dano à um bem juridicamente tutelado ou o exponha a lesão, violando o comando legal que descreve a conduta cometida de forma dolosa e/ou

culposa, resultando na aplicação de uma pena.

O crime passional de homicídio (modalidade do crime) possui duas particularidades, que é a relação afetiva (sexual ou não) entre as partes e a forte emoção (podendo ser entendida como paixão). Tal sentimento pode ser vivenciado pelo homicida durante o crime através uma intensa reação denominada “*raptus* emotivo” ou reação “curto-circuito”, que vincula os indivíduos envolvidos neste relacionamento.

A esfera que circunda os homicídios passionais é marcada por um forte sentimento: a paixão, caracterizada pelo duelo entre amor e ódio. Segundo Ferreira (2002) paixão é: “um sentimento forte como amor ou ódio levado a um alto grau de intensidade, uma atividade, hábito ou vício dominador”. A paixão origina-se de uma aguda inflamação de sentimentos.

Quando a relação amorosa sofre algum tipo de perturbação, existem pessoas que reagem de forma a buscar uma solução benéfica para ambos, deprimem-se ou, até mesmo, ficam em silêncio. Já os homicidas passionais reagem de uma forma brutal e fria, sendo impulsivos e explosivos. Também são caracterizados pela oscilação entre amor e ódio, amam, mas também odeiam por ciúme, possessividade, rejeição ou mágoa; eles agem por um desmedido e dependente “amor” à outra pessoa.

De acordo com a psicologia judiciária, são os que mais facilmente confessam. Geralmente são crimes praticados em público, devido a um ímpeto de paixão, sem qualquer preocupação com as testemunhas, nem com a prisão imediata. Inclusive, vão pessoalmente entregar-se, confessando tudo. Pela forma como ocorreu o crime é praticamente impossível negá-lo e como se deu por um momento de uma mórbida necessidade psicológica, quando o indivíduo volta ao seu estado normal, sente remorsos intensos. Os suicídios são freqüentes nesses casos. De tão sincero que atua, acaba em até agravar a sua situação, devido à inexistência de seu espírito de defesa. Por trás de personalidades passionais, existem verdadeiros loucos. É interessante ressaltar que o passional geralmente não lembra de todos os atos praticados, tamanho era a sua explosão psicológica, sendo tudo realizado no estado de automatismo. (BARBALHO, 1999).

Destarte, torna-se claro que o crime passional é um ato de extrema emoção que não avalia as consequências. A melhor compreensão deste ato impulsivo é possível através do estudo da concepção Freudiana de personalidade.

Freud afirma que a personalidade humana é formada por três estruturas dinâmicas, o Id, o Ego e o Superego. Destaca-se o Id como a estrutura que se

relaciona e caracteriza tal ato delitivo. O Id é o reservatório de energia do indivíduo e está relacionado com as reações mais primitivas da personalidade humana, busca a satisfação biológica imediata, sem avaliar consequências, é imoral, irracional, ilógico e está ligado ao conjunto de impulsos e instintos da personalidade. Dessa forma, os homicidas passionais agem por ação do Id; a fronteira existente entre o consciente e inconsciente se deixa levar pela forte emoção, a razão foge ao alcance, prevalecendo, assim, a satisfação biológica imediata que é um remédio para extirpar a dor que lhes perturba a mente, o fim de um mal do qual acreditam serem vítimas.

Este sentimento exacerbado por um outro ser faz com que os homicidas fiquem cegos e por um instinto extirpem a pessoa que causa a dor, assim, a morte do ser desejado é o remédio para a satisfação biológica imediata.

No passado, o homicídio passional era vista como algo nobre, pois a sociedade acreditava que era necessário punir a traidora com sangue para que fosse feita justiça à honra do homem; a própria lei considerava o adultério um crime; Carmo (2007) afirma que a maioria das teses defensivas acerca destes crimes pautou por questões de um momentâneo descontrole emocional do agente, desequilíbrio este desencadeado por um comportamento reprovável do “ser amado”. Tão reprovável, a ponto de torná-lo merecedor de um castigo, embora, o castigo desejado ensejasse ser tão gigantesco quanto à desonra e indignidade sofrida, e para tanto, em equivalente proporção, só mesmo a morte.

Atualmente, o crime passional é sintetizado como um ato criminoso que parte de um processo impulsivo motivado por um forte sentimento desde a intenção até a ação, é punido com rigor pelo ordenamento jurídico e entabulado como crime hediondo, não possuindo qualquer atenuante.

3 A CULTURA MACHISTA E A ATUAÇÃO DO HOMEM

Analisando o contexto histórico, verifica-se uma relação afetiva entre homens e mulheres permeada por desigualdades. O modelo de sociedade patriarcal, originada no período colonial, contribuiu para que houvesse tal distinção. O homem mantenedor da família era a maior autoridade, devendo seus descendentes, cônjuge e agregados serem subordinados, prestando-lhe obediência. Observa-se que a

dominação masculina exercida sobre a mulher é um fator histórico e que ainda reflete nos tempos contemporâneos. Mesmo após a emancipação feminina e as conquistas adquiridas no mercado de trabalho e na sociedade, a mulher ainda é vista como objeto de posse do homem. Os resquícios da sociedade patriarcal atribuem à sociedade atual um ranço machista e esse é o principal fator que justifica o porquê de serem os homens os principais autores dos crimes passionais.

Para possibilitar uma melhor compreensão do universo machista que circunda os homicídios passionais, abordar-se-á as concepções de Freud que explicam a gênese da ocultação feminina e das sociedades fálicas.

Através da análise Freudiana, é possível perceber como se inicia o processo de inferioridade feminina, entendido psicologicamente assim, desde a infância. Segundo Freud, durante a fase da infância há a erotização das genitais, sendo a primeira vez que a criança torna-se consciente das diferenças sexuais; é neste momento que meninos e meninas se reconhecem como tais; o pênis é visto aos olhos infantis como elemento de superioridade, ficando as meninas na situação de castradas. Segundo Satie (2006), para Freud o erotismo se impõe como fator civilizador, é, então, com o reino do amor que é realizada a passagem do egoísmo para o altruísmo.

Ocorre que esse amor tem uma natureza muito particular, que o afasta da verdadeira dimensão de eros: trata-se de amor dessexualizado e sublimado. A relação sexual direta passa a ser evitada, e, com ela, as mulheres. A civilização jurídico-política torna-se, com efeito, um negócio de homens.

A relação heterossexual tende a transformar-se em desejos eróticos, indo de encontro ao sentimento coletivo, enquanto a relação entre os homens sublima as tendências sexuais. Além disso, a mulher representa uma ameaça constante ao narcisismo, fazendo o sexo oposto reconhecer sua impotência e seus limites, sendo ela também a base da legitimidade do poder masculino.

A mulher, ainda, é símbolo da ameaça de desintegração do *socius*, uma espécie de traidora em potencial dos vínculos estabelecidos, pois ela instaura o mundo da ambivalência, da obscuridade, da dúvida, do desconhecido e da falta de controle, com o que se coloca na posição de interrogadora permanente do mundo da virilidade, da cumplicidade e do conluio; que é também o mundo da clareza, da coerência e da certeza, numa palavra, o mundo cartesiano.

Assombrados pelo risco de castração, encarnado pela presença feminina, os homens, para conjurar seu medo, cultuam o próprio falo, projetando-o na afirmação do vínculo coletivo, prova de sua potência. Desse modo, a grande meta humana é a centralização do falo, travestido na figura do Um, isto é, do Estado, este, a base da solidez, da decisão, da seriedade e organizador da vontade dos sujeitos de direitos e deveres: segurança necessária para a sedimentação da amizade e solidariedade entre os indivíduos. (SATIE, 2006)

A concepção proposta por Freud de sociedade fálica torna fácil a compreensão das razões psicológicas que tornaram a mulher a principal vítima dos homicídios passionais. Além disso, culturalmente, foi disseminado através das gerações que a mulher é objeto de posse do homem, um bem pelo qual o macho exerce seu domínio e poder, podendo este, no âmbito da sua dominação, desfrutar de aventuras amorosas e orgulhar-se delas, enquanto a mulher é educada para compreender as traições masculinas como necessidade natural do homem. Por isso, a mulher reconhecida como ser inferior, foi e ainda é discriminada pela sociedade, sendo sempre a culpada, a provocadora da situação, mesmo quando vítima.

Os homens estão impregnados pela cultura machista, por isso são eles os principais agentes dos crimes passionais. A realidade aponta: “Uma mulher é assassinada a cada duas horas no Brasil, segundo o Mapa da Violência 2010, estudo feito pelo Instituto Sangari com base nos dados do Sistema Único de Saúde. A maioria é vítima de ex-namorados, maridos, companheiros.” (MENDES, 2010).

4 MOTIVAÇÃO

Diante do conceito e dos principais autores do crime passional, resta identificar os fatores relacionados à motivação, não todos, mas os que mais frequentemente ocasionam tal delito.

O contexto sócio-cultural machista é o principal elemento de motivação deste homicídio, a infidelidade feminina é vista pela sociedade fálica com maus olhos, enquanto a infidelidade masculina é fator de vanglória. Por isso, muitos homens sentem-se no dever e no direito de matar a mulher com a qual possui ou possuía uma relação afetiva. Isso ocorre devido ao fato de que homens traídos são qualificados de forma pejorativa, existindo, assim, uma enorme cobrança social que acaba pressionando psicologicamente ou fornecendo subsídio para a prática de tal delito.

Outro motivador importante é o ciúme, Bonança (2006) define ciúme como uma reação frente a uma ameaça real ou imaginária, cujo objetivo visado é eliminar os riscos da perda do ser amado. Também é entendido como uma emoção provinda da noção de que a pessoa amada desvia sua atenção para outra, o que coloca em risco a segurança afetiva. Em síntese, pode-se definir ciúme como uma emoção,

que pode ir do choro ao ataque físico, como uma forma de desabafar.

Para Roque de Brito Alves (2001), o ciúme é a espécie de paixão que mais impulsiona o homicídio, é reflexo de um excessivo amor-próprio que se fere com facilidade. Considerando que, segundo o mesmo autor, nem todo ciúme é mórbido, mas um perturbador da vida afetiva.

Para Freud, o ciúme é inerente à natureza humana e se instala na infância, no ponto denominado Complexo de Édipo, que é definido como uma fase de convergência dos impulsos sexuais para o genitor do sexo oposto; encontra-se associado a estes impulsos um sentimento de rivalidade e hostilidade destinado ao genitor do mesmo sexo. Ou seja, o filho transfere sua sexualidade para a figura feminina da mãe e o pai se torna alvo do ciúme. Portanto, é durante a infância que o ciúme se origina. É importante ressaltar que o Complexo de Édipo é de fundamental importância na determinação da vida erótica, pois o indivíduo normal consegue controlá-lo, enquanto que os neuróticos não.

Muitos dos crimes passionais são cometidos por ciúmes paranoicos, obsessivos e delirantes. O ciúme é algo normal e inerente à natureza humana, mas, geralmente, os homicidas passionais apresentam um ciúme demasiadamente forte, ao ponto de perderem totalmente o controle da situação emocional.

Através do Complexo de Édipo é possível perceber como a fase da infância é de fundamental importância para o desenvolvimento normal do indivíduo. É nesta fase o início do processo de desenvolvimento da personalidade, por isso a formação psicológica infantil pode, sim, refletir na fase adulta. Muitas das atitudes violentas são marcadas pela frustração, o que ocorre é a dificuldade em aceitar uma decisão contrária ao seu desejo. Esta frustração é resultado de uma imaturidade, ou seja, uma criança que não aprendeu a lidar com o descumprimento de suas vontades. A psicóloga Stella Maris alerta:

As pessoas que não desenvolveram a maturidade para aceitar e respeitar o outro como ele é tendem a ver a outra pessoa como um prolongamento do seu desejo, ou seja, uma propriedade. (...) Os vínculos afetivos da contemporaneidade não têm se constituído muito saudáveis, por isso, quando há uma frustração, a violência aflora, porque se aprendeu que o outro tem que existir em função do eu, que na maioria das vezes não sabe negociar, dar para receber, se frustrar aqui mas se realizar num outro contexto. Cada um busca somente ganhar com a presença do outro, quando o mais saudável seria dar algo de si para também receber. (...) A capacidade de suportar uma frustração é um tijolo edificante para a nossa personalidade. O preço de educar uma criança sem prepará-la para a frustração é a imaturidade e, não raro, a conduta transgressora - pois viver é

estabelecer trocas - é aceitar as diferenças e encontrar um lugar socialmente aceitável para substituir o desejo frustrado ou adiar a sua realização. Maris (*apud* TORRES, 2009).

5 CONCLUSÃO

Diante do contexto até aqui exposto, pode-se perceber que o crime passionai é um mal cultural. Não se trata de um homicídio comum por apresentar a peculiaridade do vínculo afetivo entre as partes envolvidas. O homem figurando como principal autor e a mulher quase sempre como a vítima, ainda assim taxada socialmente como a provocadora, a culpada de tal delito.

O que se vê é um histórico de machismo social. Durante o desenvolvimento da sociedade humana, a mulher, via de regra, ocupava a posição de submissa, razão pela qual o dominador (homem) detinha o direito de fazer com o seu “bem” o que bem entendesse. Apesar da evolução e das conquistas femininas, atualmente, ainda há resquícios desta mentalidade retrógrada.

As explicações que “justificam” ou até mesmo legitimam socialmente tal conduta delitiva é a infidelidade feminina, a frustração de um amor não correspondido, o ciúme e a explosão sentimental.

O perfil psicológico destes homicidas é dominado por um instinto impulsivo (Id), sendo o crime realizado por um ímpeto de satisfação imediata, sem avaliar qualquer consequência.

Da mesma forma, a formação da personalidade durante a infância é um fator de grande relevância no desenvolvimento de futuros criminosos passionais. A imaturidade reflete na conduta em foco, na medida em que a não admissão de uma vontade contrária à sua enseja uma revolta incomum para um indivíduo que foi submetido ao sentimento de frustração durante as primeiras fases da vida.

Tais fatores associados à cultura machista são o estopim da ocorrência desta espécie delitiva.

Em que pese o atual Código Penal possuir em seu corpo dispositivos que reprimem de forma contundente tais condutas, quando comparado aos códigos anteriores, é mister destacar uma posição crítica à atuação do judiciário brasileiro. O

que deve ser feito é a prevenção deste delito, a mulher ao ser ameaçada corre os riscos de ser assassinada a qualquer momento. A ameaça é o sinal de que tal relação afetiva possui o potencial de vir a tornar-se um crime passional.

A Psicologia Jurídica está intrinsecamente ligada ao direito, pois é através de um trabalho multidisciplinar que os comportamentos delituosos podem ser entendidos e prevenidos de forma eficaz.

A junção das políticas de segurança pública, da psicologia e a atuação do judiciário podem proporcionar uma prevenção criminal diminuindo os gastos com despesas policiais e, por que não, uma amenização da violência no país.

É exatamente neste aspecto que a psicologia focada no estudo do perfil do criminoso tem sua relevância. Eis que através dela é possível prevenir o delito, na medida em que a análise psicológica dos infratores permite traçar uma gama de condutas que evidenciam a sua periculosidade e propensão para a prática desta infração penal.

Apesar da subjetividade dos crimes envolvendo a paixão, ou seja, da inexistência de regra matemática que indique de forma veemente a sua ocorrência, há indícios que revelam um certo grau de risco para a consumação dos mesmos, seria como um sinal amarelo de que algo pior pode vir a acontecer. São indícios estudados pela psicologia que geram uma alerta para os relacionamentos onde estão frequentemente presentes. Ameaças constantes, o ciúme, o machismo, a impulsividade, a obsessividade são elementos que indicam uma situação de risco.

Entretanto, apesar de todo o estudo psicológico que contribui para a identificação dos fatores de risco que envolvem estes casos, muitas vezes o Poder Judiciário não adota conduta condizente com a prevenção da consumação de um futuro homicídio passional. Eis que a realidade do judiciário brasileiro não é a prevenção, mas sim, a punição. O que resta a estas mulheres é uma proteção ineficaz e o temor à espera do dia em que as ameaças se concretizarão, assim como o ocorrido nos casos de Maria da Penha, Eloá e Eliza Samudio; o que pertence aos homicidas passionais é a oportunidade de saciar a sede de vingança, exercer o domínio sobre sua *posse*, nem que para isso seja necessário tirar-lhes a vida, sem qualquer temor, sem qualquer êxito.

Indubitavelmente, o homicídio passional é um mal que necessita ser extirpado da sociedade, admitir que condutas machistas e violentas se sobreponham ao sentimento de justiça é inaceitável! A Psicologia Jurídica, dentro deste cenário, vem

para contribuir na elucidação do perfil destes criminosos, possibilitando uma atuação preventiva. Infelizmente, esta não é a realidade concreta, mas uma intervenção multidisciplinar pode vir a mudar o cenário atual.

REFERÊNCIAS

ALVES, Roque de Brito. **Ciúme e crime, crime e loucura**. 1.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

BARBALHO, Marina Marinho. **A psicologia judiciária e o instituto da confissão**. 28/06/1999. Disponível em: < <http://www.jfrn.gov.br/jfrn/biblioteca/doutrina.jsp>>. Acesso em : 12/12/2016.

BONANÇA, Paulo. RedPsi. **Psicologia e sexualidade humana**. O ciúme visita o divã. 30/09/2006. Disponível em: < <http://www.redepsi.com.br/2006/08/30/o-ci-me-visita-o-div/>>. Acesso em: 12/12/2016.

CARMO, Suzana J. De Oliveira. Direitonet. **Crimes passionais: onde termina a paixão e começa a violência?** 05 de outubro de 2007. Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4338>. Acesso em: 12/12/2016.

FERNANDES, Dulce. Público. **Uma em cada três mulheres é alvo de violência na sua vida**. 25/11/2006. Disponível em: <<https://www.publico.pt/2006/11/25/sociedade/noticia/uma-em-cada-tres-mulheres-e-alvo-de-violencia-na-sua-vida-1277782>>. Acesso em: 12/12/2016.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio século XXI**. 4.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002.

MENDES, Daniela. ISTOÉ independente. **Matam-se mulheres feito moscas no Brasil**. Nº de edição: 2123. 16 de julho de 2010. Disponível em: < http://www.istoe.com.br/reportagens/paginar/88602_MATAM+SE+MULHERES+FEIT+O+MOSCAS+NO+BRASIL+/2>. Acesso em: 12/12/2016.

SATIE, Luis. Laboratório de Sociologia do Direito. **Bases psicossociológicas da obediência**. 26 de agosto de 2006. Disponível em : <<http://laboratoriodesociologiadodireito.blogspot.com/2006/08/v-bases-psicossociologicas-da-obedincia.html>> . Acesso em: 12/12/2016

TORRES, Josenildo. Conselho Nacional de Psicologia Alagoas. **Crimes Passionais na mira da Psicologia**. 2009. Disponível em : < http://subsites.crp15.org.br/conteudo_det.php?nid=192>. Acesso em: 12/12/2016.